

Regimento do Conselho Pedagógico

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica, bem como de orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil é composto por 15 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Diretor do Agrupamento;
 - b) Coordenador do Departamento do Pré-Escolar e 1º ciclo;
 - c) Coordenador do Departamento das Línguas;
 - d) Coordenador do Departamento das Ciências Humanas e Sociais;
 - e) Coordenador do Departamento de Matemática;
 - f) Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
 - g) Coordenador do Departamento das Expressões e Tecnologias;
 - h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
 - i) Coordenador Pedagógico do Pré-Escolar e 1º ciclo;
 - j) Coordenador Pedagógico dos 2º e 3º ciclos;
 - k) Coordenador Pedagógico do Secundário;
 - l) Coordenador Pedagógico dos Cursos Profissionais;
 - m) Coordenador do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo;
 - n) Coordenador da Biblioteca Escolar / Professor Bibliotecário;

- o) Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação.
2. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas de trabalho para melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica da escola.
3. O presidente do Conselho Pedagógico pode convidar outros elementos para participarem em reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, sendo que estes elementos não têm direito a voto.

Artigo 3º

Presidente

1. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
2. Em situações de impedimento, o Diretor será substituído pela subdiretora.

Artigo 4º

Nomeações

Os membros do Conselho Pedagógico, com representatividade, são eleitos/designados do seguinte modo:

- a) Os coordenadores dos departamentos curriculares são eleitos em sede de Departamento, de acordo com o previsto na lei;
- b) Os coordenadores pedagógicos, dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, da Biblioteca Escolar e do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo são designados pelo Diretor.

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 6º

Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
 - a) Diretor, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. A Secção de Avaliação rege-se por regimento específico, o qual é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

Competências do Conselho Pedagógico

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e as previstas no Regulamento Interno do Agrupamento:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
 - o) Aprovar o seu regimento interno;
 - p) Criar comissões especializadas nos termos do seu regimento.
2. No âmbito dos procedimentos da avaliação de desempenho, nos termos previstos no número 2, do artigo 12º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ainda ao Conselho Pedagógico:
- a) Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
 - b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, e formação contínua e desenvolvimento profissional;
 - c) Aprovar os parâmetros de cada uma das três dimensões, previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do referido Decreto Regulamentar nº 26/2012.

Artigo 8º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

No âmbito do Conselho Pedagógico, compete ao seu presidente as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Promover e coordenar a elaboração/atualização do regimento interno do Conselho Pedagógico;
- d) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- e) Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- f) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- g) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;
- h) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;

- i) Nomear as comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES

Artigo 9º

Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são dirigidas pelo Diretor e secretariadas por um dos seus elementos docentes eleito para o efeito.
2. A ordem de trabalhos é da competência do seu Presidente, sendo as reuniões calendarizadas no início do ano letivo e divulgadas na primeira reunião deste órgão.
3. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a quinze (15) minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do ano, de modo a não descurar a vertente da saúde pública e garantir as condições de segurança, as reuniões poderão também ser feitas à distância (reuniões online), através de um sistema de videoconferência (Webex).

Artigo 10º

Periodicidade

1. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária, uma vez por mês, por convocatória do Presidente.
2. O Conselho Pedagógico reúne em sessão extraordinária, sempre que convocado para o efeito pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do diretor o justifique.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, a convite do presidente do conselho pedagógico e sem direito a voto, os representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

4. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 11º

Convocatória

1. A convocatória para as reuniões é realizada com 48 horas de antecedência, sendo a sua publicitação feita na página do Agrupamento e enviada por correio eletrónico aos seus membros.
2. Em situações excecionais, de manifesta urgência, a convocatória para as reuniões poderá ser realizada com 24 horas de antecedência, sendo enviada por correio eletrónico aos seus membros.

Artigo 12º

Duração das reuniões

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

Artigo 13º

Votação e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho. Em caso de dúvida compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.
3. Não é permitida a delegação de voto.
4. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
6. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.

7. As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 14º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.
3. No caso da não realização da reunião, será convocada nova reunião no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Artigo 15º

Regime de faltas

1. Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, a qual corresponde a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.
2. Quando solicitada a sua comparência, as faltas dos alunos, pais e Encarregados de Educação e pessoal não docente são justificadas, perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Aplicação e revisão

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, ou quando a legislação assim o indique.

3. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Revisto em Conselho Pedagógico de 02/09/2021

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Carlos Alberto Martins Carvalho